



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

### LEI Nº 1051/2002

Dispõe sobre a doação de imóvel urbano de sua propriedade para a **Igreja Presbiteriana Independente Central de Naviraí-MS**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a **Igreja Presbiteriana Independente Central de Naviraí-MS**, com sede à Rua Joaquim das Neves Norte nº 165 neste Município, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 03.901.188/0001-37, o imóvel urbano de sua propriedade, determinado pelo lote nº **06** (seis) da quadra nº **11** (onze), medindo 1.430,00m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), localizado no loteamento denominado "Jardim Paraíso", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob nº 17.884, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

#### Lote nº 06 Quadra nº 11 – Área 1.430,00m<sup>2</sup>

Frente para a Rua Marcos Eurípedes da Silva, medindo 40,00 metros;  
Fundo para os lotes de números 05 e 11, medindo 40,00 metros;  
Lado Direito para a Rua Armando da Silva Resende, medindo 35,50 metros;  
Lado Esquerdo para a Rua Raimundo Alexandre, medindo 36,00 metros.

§ 1º. O imóvel doado será utilizado para a construção de um templo religioso, salas de aula e área de lazer.

§ 2º. A escritura pública de doação, deverá ser lavrada e registrada em cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

§ 3º. O início das obras de que trata o parágrafo primeiro, deverão serem iniciadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 4º. Havendo inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores ou em caso de extinção ou dissolução da donatária, a doação objeto desta Lei, será considerada revogada, retornando ao patrimônio público



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

municipal o imóvel doado, independente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano 2002.

  
**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 006/2002  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <i>1.201</i>
de <i>26/04</i> a <i>03/05/2002</i>

(a) Responsável